



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

Lei nº 413/2000, de 11 de Novembro de 2000

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 – Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

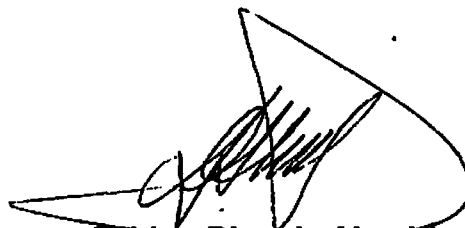
Art. 2 – O poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cota do Fundo de Participação do Município - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3 – O poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 – Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 11 de Novembro de 2000



Sabino Dias de Almeida
Prefeito Municipal

Lei Nº 453 / 2.000.

De 11 de Novembro de 2000.

Autoriza o Poder Executivo a firmar
Acordo de Tercelamento / Reparcelamento de
Jillista para Com o Fundo de Garantia
do Tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, decreta sobre a Câmara Municipal e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - Caixa referente a dívida hallida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantir o ajuste, fica autorizado a vincular e utilizar cota ao Fundo de Participação do Município - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais anuais do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé - PB, 11 de Novembro de 2000.

Sabino Dias de Almeida.
- Prefeito Municipal -